

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.813.405-4

DATA: 13/10/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 417/2026

APROVADO EM 21/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOM PEDRO I – ENSINO FUNDAMENTAL, EM TEMPO INTEGRAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LIDIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado pelo Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – EFMP e na Casa Familiar Rural Antônio Augusto Maciel, no município Lidianópolis e NRE de Ivaiporã.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado pelo Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – EFMP e na Casa Familiar Rural Antônio Augusto Maciel, no município Lidianópolis e NRE de Ivaiporã. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, do Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional, município de Lidianópolis, mantido pelo Estado do Paraná, pelo qual solicita a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural Antônio Augusto Maciel, no mesmo município.

A referida instituição de ensino localiza-se à Rua Tiradentes, n.º 280, no município de Lidianópolis. É mantido pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4204/2018, de 04/09/2018, pelo prazo de dez anos, de 22/04/2018 a 22/04/2028.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.813.405-4

O Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 6216/2021, de 16/12/2021, pelo prazo de 01/01/2022 a 31/12/2024, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 532/2021, de 09/12/2021, e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 6031/2025, de 17/10/2025, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 791/2025, de 07/10/2025, prazo de 3 (três) anos, de 01/01/2022 a 31/12/2027.

II - MÉRITO

Este expediente trata do pedido de Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, com oferta integrada ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado pelo Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional e na Casa Familiar Rural Antônio Augusto Maciel, do município de Lidianópolis e NRE de Ivaiporã, como Experimento Pedagógico, conforme disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

A instituição de ensino encaminhou fotos sobre as práticas pedagógicas realizadas pelos estudantes e professores do Curso Técnico Agrícola, com oferta integrada ao Ensino Médio, do ano de 2024 a 2025, presencial, às fls. 405 a 415, bem como apresentou os seguintes quadros de Avaliação Interna, fls. 404 e 405:

Relatório de implementação/avaliação do Curso Técnico Agrícola (código) Período de 2022 a 2026					
TURMA 22/2022					
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CFR-ET RN				
Turno	Integral				
Código	1621				
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1ª (2022)	32	0	0	15	17
2ª (2023)	17	0	0	4	13
3ª (2024)	12	0	0	0	12

*Turmas em andamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.813.405-4

TURMA 23/2023					
Curso	NEM EPT IF TEC AGRIC CFR-ET RN				
Turno	Integral				
Código	1621				
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1ª (2023)	31	0	0	6	25
2ª (2024)	23	0	0	7	16
3ª (2025)	20	*	*	7	*

*Turmas em andamento.

TURMA 24/2024					
Curso	ENSINO FUND. 6/9 ANO-SERIE				
Turno	Integral				
Código	1621				
Série	Matriculas	Desistentes	Reprovados	Transferidos	Concluintes
1ª (2024)	26	0	0	5	21
2ª (2025)	14	*	*	3	*
3ª (2026)	*	*	*	*	*

*Turmas em andamento.

Verifica-se que consta do protocolado Pesquisa de Avaliação do curso, às folhas 417 a 292, com destaque para a seguinte informação:

A avaliação do Curso Técnico Agrícola, com base em respostas de alunos, professores, gestores, familiares, e membros da comunidade, revela que o curso tem desempenhado um papel fundamental na formação técnica e profissional de jovens, especialmente em áreas rurais. De maneira geral, os participantes reconhecem que o curso contribui significativamente para o desenvolvimento de competências técnicas, socioemocionais e para o interesse dos estudantes pela agricultura.

Houve ampla percepção de que o curso promove uma boa integração entre teoria e prática, utilizando diferentes áreas do conhecimento de forma interdisciplinar. As aulas práticas foram apontadas como um dos principais diferenciais, facilitando a compreensão dos conteúdos e despertando o interesse dos alunos pela área agrícola. No entanto, muitos destacam a necessidade de ampliar ainda mais essas atividades práticas e realizar mais visitas técnicas.

A estrutura e os recursos do curso foram avaliados de forma positiva, embora com apontamentos sobre desafios, como a necessidade de melhorias em laboratórios, acesso à internet e espaços adequados para práticas agrícolas. Além disso, alguns alunos relataram dificuldades de gestão e sugeriram maior escuta às suas demandas. O curso foi considerado alinhado ao projeto pedagógico institucional e às demandas do setor produtivo local, especialmente no fortalecimento da agricultura familiar e na redução do êxodo rural. Parcerias com empresas e produtores da região foram consideradas essenciais para fortalecer a formação técnica e ampliar as oportunidades de estágio e inserção no mercado de trabalho.

Também foram destacados os benefícios gerados para a comunidade, como o aumento da produção agrícola, a valorização do conhecimento técnico e o estímulo à permanência dos jovens no campo. Entre as sugestões de aprimoramento, destacam-se o incentivo à participação das famílias, a

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.813.405-4

realização de projetos comunitários, como hortas, e maior integração entre escola e setor produtivo.

Por fim, todos os grupos recomendaram a continuidade e expansão do Curso Técnico Agrícola, destacando seu impacto positivo na formação dos estudantes e no desenvolvimento local.

Na continuidade, o NRE de Ivaiporã apresentou, à folha 447, o seguinte Parecer Pedagógico n.º 778/2025:

O Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, no cumprimento de suas atribuições emite o presente Parecer Pedagógico sobre a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola.

Diversos fatores justificam a relevância deste curso, mas o que mais se destaca é a formação **técnica do jovem do campo**, preparando-o para atuar como agente de desenvolvimento e inovação em suas comunidades rurais. O curso busca, ainda, o aprimoramento contínuo de metodologias e sistemas de avaliações que garantam o cumprimento dos objetivos educacionais, visando capacitar os estudantes para atuar no campo de maneira **sustentável e produtiva**.

A avaliação do experimento pedagógico considerou elementos cruciais para o desenvolvimento e aprimoramento do curso, tais como:

- **Observação Direta:** Acompanhamento das interações diárias entre professor e aluno, tanto em aulas teóricas quanto em atividades práticas e momentos informais, como um fator que auxilia diretamente no desenvolvimento integral dos estudantes.
- **Feedback da Comunidade:** Levantamento da satisfação por meio de pesquisa e/ou entrevistas com alunos e toda a comunidade escolar, essencial para obter uma opinião direta e embasada sobre a pertinência e a qualidade do curso. Mediante a análise da Avaliação do Experimento Pedagógico e considerando a relevância da proposta para a formação profissional na modalidade da Pedagogia da Alternância, este NRE posiciona-se de modo **FAVORÁVEL** à aprovação do curso. (com grifos no original)

O Departamento de Educação Profissional/Seed informa que o relatório de implementação do Experimento Pedagógico apresentou aproveitamento quantitativo das turmas e as práticas pedagógicas foram desenvolvidas de acordo com o plano de curso, atendendo ao perfil profissional de conclusão.

Cabe observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022, institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.813.405-4

Art. 9º As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

I - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

II - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

III - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

IV – após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e

V - definam, junto aos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, as regras de transição para a descontinuidade dos cursos implantados como experimentais e não aprovados, dentro do prazo máximo estabelecido. (grifos nossos)

Assim, conforme a norma específica e considerando os quadros de Avaliação Interna do referido curso, cabe à mantenedora o acompanhamento da demanda apresentada, visando à continuidade do curso, com a melhoria necessária para o seu bom funcionamento ou a sua cessação, assegurando ao estudante matriculado o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido, desde que tenha obtido êxito nos períodos cursados.

Observa-se ainda que a Resolução Secretarial n.º 376/2026, de 30/01/2026, adequou a nomenclatura da instituição de ensino para Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional, conforme Vida Legal do Estabelecimento de Ensino.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, damos por apreciada a Avaliação do Experimento Pedagógico do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, presencial, ofertado pelo ofertado pelo Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional e na Casa Familiar Rural Antônio Augusto Maciel, no município de Lidianópolis e NRE de Ivaiporã, como Experimento Pedagógico, em atendimento ao contido no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Este Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 791/2025, de 07/10/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.813.405-4

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP